

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005919/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020348/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002844/2015-18  
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., CNPJ n. 71.550.388/0002-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO DEGANI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). DANIEL ROCKENBACH ;

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., CNPJ n. 71.550.388/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO DEGANI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). DANIEL ROCKENBACH ;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPREGADORA**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma a partir de **01º DE FEVEREIRO DE 2015**:

a) 7,13% (sete vírgula treze por cento);

**Parágrafo Primeiro:** Todos os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2015, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial;

**Parágrafo Segundo:** Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc., em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

#### **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que, como substituto, exercer as funções de outro por motivo de férias, licença médica ou afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, enquanto perdurar essa a condição eventual, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** Vago o cargo em definitivo, o empregado que ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado das 19h às 7h terá a remuneração superior ao diurno em 40% (quarenta por cento), sendo a duração da hora do trabalho noturno de 60 (sessenta) minutos.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Será mantido pela **EMPREGADORA** o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da **EMPREGADORA** e dos **EMPREGADOS**, com a participação de representante designado pelo **SINDICATO** e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de fevereiro de 2015, a **EMPREGADORA** concederá a seus empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos), de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

**Parágrafo segundo:** Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebido do vale alimentação por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

**Parágrafo terceiro:** Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a **EMPREGADORA** efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

A **EMPREGADORA** concederá a seus empregados o vale transporte, na forma permitida pela Lei nº 7.418, de 16 Dez. 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 Nov. 87.

**Parágrafo único:** Estão dispensados do custeio do benefício de 6% (seis por cento) previsto em lei, os empregados que recebam o salário base de até R\$ 2.078,68 (dois mil e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sem, entretanto, que se perca a finalidade prevista no artigo 6º do citado decreto regulamentador.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO**

A Empregadora manterá durante a vigência do presente acordo, um plano de saúde- categoria Standart, para seus empregados e dependentes legalmente habilitados, que será oferecido por Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica.

**Parágrafo Primeiro:** Será mantido o atual Plano Odontológico oferecido para seus empregados e dependentes, cujo subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho o benefício se mantém.

## **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FILHO DEFICIENTE**

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 193,00 mensais (cento e noventa e três reais) para homens e mulheres com filho deficiente menor de 18 anos, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE**

Fica estabelecido o reembolso creche no valor mensal de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 6 anos e 11 meses de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único. O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A **EMPREGADORA** manterá na vigência do presente Acordo, o Plano estruturado de Cargos e Salários .

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS**

Os empregados deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos empregados, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Os empregados aqui representados, exceto os que trabalham na área administrativa, trabalharão em turnos de revezamento semanal, cumprindo a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas normais, com intervalo para refeição e descanso, facultada a prorrogação de jornada, conforme previsto no art. 59, caput, da CLT.

O intervalo previsto para refeição e descanso previstos nesta cláusula, quando não gozado, será remunerado com o adicional previsto no Artigo 71, § 4º, da CLT.

Os empregados aqui representados, que trabalham na área Administrativa, cumprirão sua jornada de trabalho em qualquer das seguintes opções, conforme abaixo:

a) De Segunda a Quinta-Feira, das 08:00 h às 18:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso;

b) Às Sextas-Feiras, das 08:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.

ou

c) De Segunda a Quinta-Feira, das 07:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.

d) Às Sextas-Feiras, das 07:00 h às 16:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.

ou

e) De Segunda a Sexta-Feira, das 07:42 h às 18:00 h, com intervalo de 1:30 h para refeição e descanso.

As horas excedentes à jornada normal e praticadas de Segunda a Sexta-Feira, são de natureza compensatória em virtude do não trabalho aos sábados.

**Parágrafo único:** Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A **EMPREGADORA** fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI s) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados 2 (dois) conjuntos de uniformes, necessários ao desempenho das atividades funcionais, cabendo aqueles, sua utilização e conservação. A substituição dos uniformes será efetuada a cada 06 (seis) meses.

#### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

A empresa desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos empregados, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo **SINDICATO** suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Parágrafo único - Considerando a data da assinatura do presente acordo, os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA**

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor

correspondente à parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBJETO DO ACORDO**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem como objetivo, tornar a relação entre empregados, **SINDICATO** e **EMPREGADORA** mais aperfeiçoada e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da Empresa e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembléia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o **SINDICATO** e a **EMPREGADORA**, signatários do presente instrumento, as cláusulas e condições transcritas abaixo, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

**FABRICIO DEGANI**

Diretor

**RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

**DANIEL ROCKENBACH**

Vice - Presidente

**RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

**FABRICIO DEGANI**

Diretor

**RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

**DANIEL ROCKENBACH**

Vice - Presidente

**RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

**JOAO DE ANDRADE MARQUES**

Vice-Presidente

**SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP